



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1 , DE 2018 AO PROJETO DE LEI N° 128, DE 2018.

Emenda aditiva

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 128, de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

“Parágrafo único. Fica ainda garantido o vínculo estatutário de trabalho aos servidores que se encontram em período de estágio probatório, respeitado as regras e condições previstas na Lei nº 3.800, de 2004, não podendo este ser exonerados em razão da extinção dos cargos previstos nesta lei”.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 12 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

12/11/18

Protocolo

H: 16:56

Aécio Espínola
Vereador/PSC

Justificação

A presente emenda apresentada pelos Vereadores desta Casa de Leis visa garantir que os servidores públicos nas quais estão com seus cargos em extinção previsto no Anteprojeto de Lei nº 128, de 2018, e que estão ainda em processo de estágio probatório, tenham mantidos seus vínculos com a Administração Pública, ou seja, não haverá em hipótese alguma a exoneração desses servidores com aprovação deste anteprojeto de lei, sempre respeitando o contido na própria lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, previstos na Lei nº 3.800, de 2004.

Espero, pois, com essa emenda, sanar as dúvidas que estão sendo levantadas quanto ao caso em questão, garantindo que esses servidores, em estágio probatório, continuem com seu vínculo com a administração pública.